



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

02  
M

Of. nº 336/2024/GPBCN

Bom Despacho, 10 de setembro de 2.024

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vinícius Pedro Tavares de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 - Centro  
35.630-034 – Bom Despacho - MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.749 de 09 de setembro de 2.020 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 2.749 de 09 de setembro de 2.020 e dá outras providências, de modo a atualizar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, bem como utilizar as terminologias corretas.

Tais alterações se dão em atenção às deliberações do Pleno do COMPED, ocorrida na 24ª reunião ordinária, realizada em 13 de agosto de 2.024, e em conformidade com decisões judiciais que impactam diretamente a composição do órgão.

Inicialmente, destaca-se a importância de adequar a composição do COMPED às diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.14.023185-3/000. Nessa decisão, o Tribunal manifestou o entendimento de que conselhos municipais instituídos pelo Poder Executivo para a execução de suas políticas públicas não podem contar com a participação de representantes de outro Poder, como o Legislativo, sob pena de violação do princípio constitucional da separação e independência entre os Poderes, conforme previsto na Constituição Federal.

O COMPED, conforme estrutura estabelecida na legislação vigente, atualmente prevê a participação de um representante titular e um suplente da Câmara Municipal em sua composição. Contudo, essa disposição encontra-se em desacordo com a referida decisão judicial em Ação Direta de Inconstitucionalidade, exigindo-se a adequação legal para evitar a ingerência entre os Poderes e garantir a conformidade da legislação municipal com os preceitos constitucionais.

Conforme ata da 24ª reunião ordinária do COMPED, tem-se que já havia sido deliberado anteriormente (10/11/23) a aprovação da retirada da ACIBOM, do CREA, da Secretaria de Cultura e Turismo e da Câmara Municipal, de modo a preservar a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais, passando de 09 (nove) para 07 (sete) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, e de 09 (nove) para 07 (sete) representantes de órgãos da sociedade civil indicados por Entidades de atendimento e defesa das Pessoas com Deficiência e de Entidades com Relevância para o seguimento das



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

03  
M

pessoas com deficiência.

Além da questão jurídica, outro ponto relevante para a alteração legislativa é a necessidade de adequação das terminologias utilizadas na lei para se referir às pessoas com deficiência. A inclusão de terminologias corretas e atualizadas, conforme a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, e a legislação nacional vigente, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), é fundamental para garantir uma perspectiva inclusiva e respeitosa.

Assim, a proposta de alteração da Lei nº 2.749/20 busca, além de atender à decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, promover uma atualização terminológica em consonância com as melhores práticas de inclusão e respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, propõe-se a modificação da redação da Lei nº 2.749, de 9 de setembro de 2020, com vistas a alinhar a legislação municipal aos preceitos da Constituição Federal, às decisões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, bem como às normas inclusivas em vigor, em concordância as deliberações do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, criado pela Lei nº 2.749, de 9 de setembro de 2.020, tomadas na 24<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 13/08/2024, bem como a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.14.023185- 3/000, pela qual o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais se posicionou no sentido de que os conselhos municipais criados pelo Poder Executivo, para realização de suas políticas públicas, não podem ser integrados por representante de outro Poder, sob pena de ingerência de um sobre o outro, o que viola a harmonia e independência entre os poderes, princípio inserto na Constituição Federal, e ainda, considerando-se as terminologias corretas para se referir às pessoas com deficiência, em se tratando de uma perspectiva inclusiva.

Ao ensejo, reitero a V. Exa. e ilustres pares, os mais veementes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Por sua relevância, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

**BERTOLINO  
DA COSTA  
NETO:5070  
0553649**  
Bertolino da Costa Neto  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO  
DA COSTA NETO:50700553649  
ND: C-EP, O=ICP-BRASIL, OU=AC  
CERTIFICA MINAS v5, OU=CN  
32143163000110, OU=Presencial, OU  
=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO  
DA COSTA NETO:50700553649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024-09-10 15:59:03-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito**

04  
MM

**Projeto de Lei nº 35 /2.024**

*Altera a Lei Municipal nº 2.749 de 09 de setembro de 2.020 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 6º, caput, incisos I e II do §1º, e suas respectivas alíneas, referentes a Lei nº 2.749 de 09 de setembro de 2.020, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º O COMPED será composto paritariamente por 14 (quatorze) representantes titulares, e seus suplentes, integrantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, que não perceberão qualquer vantagem pecuniária no exercício de suas funções, sendo considerado serviço de relevância pública, com mandato bienal, admitindo-se a recondução por igual período.*

*§ 1º (...)*

*I – 07 (sete) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:*

- a) 01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;*
- c) 01(um) representante da Secretaria de Saúde;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;*
- f) 01(um) representante da Secretaria de Planejamento;*
- g) 01(um) representante da Secretaria de Obras.*

*II – 07 (sete) representantes de órgãos da sociedade civil indicados por Entidades de atendimento e defesa das Pessoas com Deficiência e de Entidades com Relevância para o seguimento das pessoas com deficiência, seguindo os critérios abaixo:*

- a) 01 (um) representante das pessoas com deficiência física;*
- b) 01 (um) representante das pessoas com deficiência auditiva;*
- c) 01 (um) representante das pessoas com deficiência visual;*
- d) 01 (um) representante das pessoas com deficiência mental e intelectual;*
- e) 1 (um) representante de pessoa com Síndrome de Down;*
- f) 1 (um) representante de pessoa com Autismo;*



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito**

05  
MM

g) 1 (um) representantes da OAB.

§2º (...)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas disposições em sentido contrário.

Bom Despacho, 10 de setembro de 2.024, 113º de emancipação do Município.

**BERTOLINO  
DA COSTA  
NETO:5070  
0553649**  
Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por BERTOLINO  
DA COSTA NETO:50700553649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
CERTIFICA MINAS v5, OU=  
32143163000110, OU=Presencial, OU  
=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO  
DA COSTA NETO:50700553649  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.09.10 15:59:27-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Ata da vigésima quarta reunião ordinária do Conselho Consultivo, Normativo e Fiscalizador dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, realizada aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, com início às quinze horas e trinta minutos, em segunda convocação, de forma presencial, na Casa dos Conselhos, localizada à Rua José Camilo dos Santos, número vinte e oito, Bairro Ozanan, CEP três cinco seis três seis, dígito um sete quatro. A reunião foi Presidida pela Presidente, senhora Vera Aparecida Cordeiro dos Santos, secretariada pelo senhor Helder Domingos de Souza, Secretário Executivo e contou ainda com a presença dos seguintes Conselheiros nomeados pelo Decreto Municipal número nove mil e quatorze, de vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e um, com alterações: Representantes de órgãos governamentais – Secretaria de Educação, Cecília Mariana de Melo Lino; Secretaria de Esportes e Lazer, Ludimila Karen Magalhães Silva; Secretaria da Fazenda, Elisângela Cássia de Oliveira; Secretaria de Obras e Trânsito, Matheus Dias Soares; Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, Júlia Maria Lopes Teixeira; Representantes de órgãos da sociedade civil – Deficientes Visuais, José Valdir de Sousa Júnior; Pessoa com Autismo, Argilene Moreira Pinto. Não compareceram à reunião: Representantes de órgãos da sociedade civil – OAB, Doutor Rodrigo Rezende e Santos, sob a justificativa comprovada de estar acompanhando julgamento de recurso de apelação de seu cliente, na mesma data, na Décima Terceira Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte; Síndrome de Down, Maria Celeste de Paulo, sob a justificativa de estar, na mesma data, participando de reunião da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte. Também não compareceram à reunião: Representantes de órgãos governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Social, Sabrina Aparecida Ottoni e Joesse Santos de Melo; Secretaria de Saúde, Cristina Antunes e Carvalho Campos e Cláudia Mara Pessoa; Secretaria de Cultura e Turismo, Cecília Pinto Santos e Éder Alexandre Oliveira; Câmara Municipal, Éder Deivid da Silva e Sildete Aparecida de Sousa Silva. Representantes de órgãos da sociedade civil – Deficientes Auditivos: Norzila Campos Vargas e Aline Cardoso Menezes; Deficientes Mentais, Rosiana Aparecida Andrade Tavares e Graciele Pereira Santos; Síndrome de Down, Eliane Santos Pimentel Ferreira; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Alessandra Carla da Silva e Thiago Melo Araújo; Associação Empresarial de Bom Despacho - ACIBOM, Viviane Mesquita Mello Vieira e Nara Lúcia Tavares, todos os ausentes sem apresentação de justificativa. Todos os Conselheiros foram convocados verbalmente, pelo grupo COMPED - BD do WhatsApp, e também por edital de convocação publicado na página dois da edição número dois sete seis três, de sete de agosto de dois mil e vinte e quatro, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Despacho, contendo o dia, a hora e a pauta da reunião, sendo a seguinte: a) *Análise e deliberação sobre a Minuta do Regimento Interno Eleitoral para escolha da representação da sociedade civil no COMPED, para mandato bienal 2024/2026, elaborada pela Comissão nomeada pelo Decreto nº 10.451/2024;* b) *Apresentação do Conselho para os cidadãos bom-despachenses;* c) *Ações para a Semana Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, instituída pela Lei nº 13.585/2017.* Inicialmente, a senhora Presidente do Conselho solicitou ao senhor Secretário que realizasse a chamada dos Conselheiros, solicitação a qual, de pronto, foi atendida, tendo sido colhida as assinaturas dos Conselheiros presentes em lista de presença que é parte integrante da presente ata. A reunião foi declarada aberta pela senhora Presidente do Conselho, atendido o quórum legal e regimental, que a iniciou cumprimentando e dando as boas-vindas a todos os presentes. Cumprindo o artigo oitavo, inciso dois, do Regimento Interno, a senhora Presidente passou a palavra ao senhor Secretário Executivo para leitura da ata da vigésima terceira reunião ordinária. Após lida, a senhora Presidente colocou a ata em discussão. A Conselheira Júlia manifestou sobre a necessidade de retificação das disposições constantes nas linhas de cento e três à cento e seis da

07  
MV

**Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED**  
Município de Bom Despacho  
Estado de Minas Gerais  
Criado pela Lei nº 2.749/2020 e regido pela Lei nº 13.146/2015

ata da vigésima terceira reunião ordinária, que trata sobre a proposição da Senhora Presidente de destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para a contratação de impressão gráfica dos certificados de reconhecimento do serviço público de relevância social prestado pelos Conselheiros do mandato dois mil e vinte e um, barra oblíqua, dois mil e vinte e três e para a realização de uma solenidade de entrega, uma vez que até o presente momento inexistem receitas orçamentárias vinculadas especificadamente ao Fundo, pois ainda não foram criados programa(s) e ação(ões) orçamentários para alocar recursos. Diante do exposto, pelo Secretário Executivo, foi apresentada ressalva das linhas de cento e três à cento e seis da ata da vigésima terceira reunião ordinária, conforme se lhes segue: *“A senhora Presidente realizou verbalmente uma emenda aditiva à proposição para que seja solicitada uma parceria junto à Secretaria de Desenvolvimento Social para a contratação de impressão gráfica dos certificados e para a realização de uma solenidade para entrega (N.R.)”* A ressalva foi colocada em primeira discussão. Nenhum Conselheiro desejou se manifestar, diante disso, a ressalva foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade dos votos do Pleno. Contudo, a ata da vigésima terceira reunião ordinária passa a vigorar com a nova regulamentação. Na ausência de outros manifestos, a ata, com ressalva, foi novamente colocada em votação e aprovada por unanimidade dos votos do Pleno, sendo assinada sequencialmente. A senhora Presidente devolveu a palavra ao senhor Secretário Executivo para encerramento dos trabalhos da Secretaria, com a apresentação do relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas. O senhor Secretário Executivo procedeu à leitura do Ofício número dezotto, barra oblíqua, dois mil e vinte e quatro, barra oblíqua, SMDS, datado de oito de julho do corrente ano e de lavra do Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, já encaminhado no grupo COMPED - BD do WhatsApp, que convidou os Conselheiros para prestigiarem o exame e promoção de faixa dos alunos dos projetos de karatê e parakaratê da Prefeitura. Dando início à ordem do dia, em cumprimento ao artigo oitavo, inciso dois, do Regimento Interno, pela senhora Presidente foi aberto o momento para leitura e discussão da agenda, com a concessão da palavra, pelo prazo de dois minutos, a qualquer Conselheiro que queira deliberar sobre a matéria tratada, um por vez. A senhora Presidente colocou em discussão e deliberação o primeiro assunto da pauta. Ressalta-se que a Minuta do Regimento Interno Eleitoral para escolha da representação da sociedade civil no COMPED, para mandato bienal 2024/2026, já havia sido enviada anteriormente, na data de doze de agosto de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e quarenta minutos, no grupo COMPED - BD do WhatsApp, para análise dos Conselheiros. O Secretário Executivo e Presidente da Comissão Eleitoral iniciou o debate informando que as categorias de representação das pessoas com deficiência que constam no rol do artigo onze são as mesmas que se encontram inseridas no artigo sexto da Lei número dois mil, setecentos e quarenta e nove, de nove de setembro de dois mil e vinte, que trata sobre a composição do COMPED. Todavia, tal dispositivo legal carece de alteração legislativa para que seja retirado um representante titular e um suplente da Câmara Municipal, pois, conforme já julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.14.023185-3/000, os conselhos municipais criados pelo Poder Executivo, para realização de suas políticas públicas, não podem ser integrados por representante de outro Poder, sob pena de ingerência de um sobre o outro, o que viola a harmonia e independência entre os poderes, princípio inserto na Constituição Federal. A Conselheira Júlia informou que tal assunto já havia sido deliberado pelo COMPED em reuniões anteriores. Compulsando o livro de atas, verificou-se que em dez de novembro de dois mil e vinte e três, às onze horas e vinte e um minutos, em reunião extraordinária, foi votada e aprovada a retirada da ACIBOM, do CREA, da Secretaria de Cultura e Turismo e da Câmara Municipal, do COMPED. Pela senhora Presidente, a deliberação foi colocada em votação, tendo sido ratificada por

unanimidade dos votos do Pleno. A Conselheira Elisângela, aproveitando a deixa, também fez o uso da palavra para sugerir a retificação do disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso II, do artigo sexto da Lei número dois mil, setecentos e quarenta e nove, de nove de setembro de dois mil e vinte, pelas novas regulamentações que se lhes seguem: a) 1 (um) representante das pessoas com deficiência física, b) 1 (um) representante das pessoas com deficiência auditiva, c) 1 (um) representante das pessoas com deficiência visual, d) 1 (um) representante das pessoas com deficiência intelectual, por serem as terminologias corretas, em se tratando de uma perspectiva inclusiva. Pela senhora Presidente, a sugestão foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos votos do Pleno. Pela senhora Presidente, foi determinado: Elabore-se anteprojeto de lei ordinária cujo objetivo será a retificação das "a", "b", "c" e "d", do inciso II; e a supressão das alíneas "e" e "i", do inciso I, e das alíneas "h" e "i" do inciso II, do artigo sexto da Lei número dois mil, setecentos e quarenta e nove, de nove de setembro de dois mil e vinte; Encaminhe-se o anteprojeto de lei ao Chefe do Executivo para apreciação e decisão; Suspenda-se temporariamente os trabalhos da Comissão nomeada pelo Decreto Municipal número dez mil, quatrocentos e cinquenta e um, de doze de julho de dois mil e vinte e quatro, até decisão final sobre a alteração legislativa; Cumpra-se. Na sequência, a senhora Presidente colocou em discussão e deliberação o segundo e o terceiro assunto da pauta. A Senhora Presidente explicou que a Secretaria de Desenvolvimento Social negou o pedido de aquisições e contratações para comemoração da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, sob a justificativa de ter sido realizada uma consulta à Procuradoria-Geral do Município onde o Parecerista opinou pela impossibilidade por estar em período pré-eleitoral e tal ação não ter sido prevista na Lei Orçamentária Anual em vigência. Sendo assim, a sugestão do senhor Secretário de Desenvolvimento Social, da qual a senhora Presidente manifesta concordância, é de realizar um outro evento após o pleito eleitoral voltado às pessoas com deficiência do Município, como por exemplo: Rua de lazer em um sábado de manhã, seguida de um almoço comunitário. Pela senhora Presidente, a sugestão foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos votos do Pleno. Por fim, a senhora Presidente declarou aberta a palavra livre para quem precise de alguma intervenção dos Conselheiros. O Conselheiro José Valdir entregou, nas mãos da Senhora Presidente, um convite para participar das ações programadas pela APAE para a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, que faz parte integrante da presente ata. O convite foi passado a todos os Conselheiros presentes para conhecimento. A Conselheira Cecília mencionou a necessidade de trabalhar os paradigmas culturais existentes em relação à imagem que a APAE transparece ser de uma associação em última opção para matricular pessoas com deficiência, ou seja, quando estas pessoas não são recepcionadas em outras instituições, propondo, como exemplo, a elaboração de uma cartilha educativa a ser distribuída aos cidadãos bom-despachenses. A senhora Presidente questionou a ação marcada para o dia vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Bom Despacho, qual seja, Missa em Ação de Graças. Considerou que o Brasil é um Estado laico, deve-se então garantir a pluralidade e o respeito a todas as religiões, sem favorecimento de uma em detrimento de outra, como no caso da missa, há o favorecimento da religião católica, pois não oportunizou que possíveis usuários e familiares de outros cultos e crenças religiosas professem sua fé, como por exemplo: evangélicos, espíritas, judeus, ateus, umbandistas, candomblecistas, etc. Considerou ainda a ausência dos usuários da APAE nas missas de anos anteriores, possivelmente, devido não serem servidos por transporte fornecido pela APAE, estando presentes apenas, na maioria, funcionários da APAE uniformizados. O Conselheiro José Valdir discordou das considerações da senhora Presidente, justificando que a APAE é uma associação civil, jurídica de direito privado e filantrópica, e detém autonomia administrativa, financeira e jurídica, podendo livremente programar suas ações, não havendo,

portanto, nenhuma irregularidade na promoção da missa em ação de graças. Logo após, as Conselheiras Vera e Cecília informaram que vários alunos do CEMAE não estão frequentando o Centro para o pleno desenvolvimento de suas necessidades individuais especiais, porque eles e seus acompanhantes apresentam dificuldades ou vulnerabilidades que os impedem de se transportar de casa para o Centro e vice-versa. Esclareceram que os atendimentos multidisciplinares são de extrema necessidade para promoção da inclusão e desenvolvimento das potencialidades individuais de cada aluno, não podendo, em nenhuma hipótese, serem paralisadas, pois sem elas o rendimento escolar, a correção de rumos e a aprendizagem podem ser negativamente influenciados. O Conselheiro Matheus relembrou um assunto que já havia sido debatido em reuniões anteriores, que se trata da disponibilidade de um veículo automotor para uso do COMPED, que poderia ser adquirido por meio de processo licitatório para aquisição ou para locação de veículo automotor, com recursos próprios do Município ou oriundos de transferência especial por emenda a ser solicitada à algum Deputado Estadual ou Federal. Este veículo seria destinado ao transporte de pessoas com necessidades especiais e que frequentam as atividades do CEMAE, da Equoterapia, da APAE, da ADEFIS e de outras entidades, em locais e horários não contemplados pelo transporte público de passageiros ou por outras necessidades individuais a serem analisadas e deliberadas pelo Pleno. Na sequência, o Conselheiro Matheus também relembrou que, em três de maio de dois mil e vinte e três, encaminhou no grupo COMPED - BD do WhatsApp, um formulário desenvolvido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social, juntamente com a Assessoria Municipal de Comunicação, divulgado no site institucional da Prefeitura, como espaço para participação popular de cada cidadão para apresentação de suas necessidades em relação ao transporte público. A Conselheira Elisângela fez o uso da palavra para informar que já está em vigência um novo processo licitatório de transporte público de passageiros no Município, porém, não há em âmbito municipal lei que dispõe sobre a regulamentação do benefício do passe livre para gratuidade do transporte de passageiros com necessidades especiais e de baixa renda. Para tanto, há a necessidade de verificar se é considerado um benefício assistencial, a ser custeado por recursos públicos oriundos do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, ou, se não é um benefício assistencial e deve ser gerido e custeado por recursos públicos oriundos da Secretaria de Trânsito. A Conselheira Argilene comentou que em Belo Horizonte, tanto as pessoas com necessidades especiais, quanto os seus acompanhantes, têm garantido o direito ao benefício do passe livre. O Conselheiro Matheus se comprometeu a averiguar a legislação pertinente e buscar informações sobre a situação atual do transporte público de passageiros com necessidades especiais em Bom Despacho. Por fim, a Conselheira Elisângela sugeriu a realização de um estudo para levantamento das seguintes informações para posterior análise e deliberação por parte do Pleno, uma vez ser de extrema importância para quantificação, estimativa de custos e justificativa da necessidade do eventual fornecimento do serviço de transporte gratuito de pessoas com necessidades especiais: Quantos e quais são os usuários dos serviços ofertados pela ADEFIS, pelo CEMAE, pela APAE, pela Equoterapia e demais serviços ofertados às pessoas com necessidades especiais? Qual a periodicidade dos atendimentos? Qual o motivo ou razão da evasão ou abandono dos serviços, seria apenas a ausência do transporte gratuito de passageiros? O que motivou o ingresso, há quanto tempo estão recebendo os atendimentos e qual a situação atual dos usuários? Quantos atendimentos foram interrompidos ou paralisados devido a dificuldade do transporte? Todos os Conselheiros presentes concordaram com a sugestão da Conselheira Elisângela. Diante do exposto, pela senhora Presidente, foi determinado: Expeça-se ofícios destinados às entidades com o objetivo de fornecerem as informações que serão solicitadas; Cumpra-se. As deliberações acima atenderam o quórum estabelecido no artigo sétimo, inciso I, do Regimento. Pela senhora Presidente foi determinado:

10  
MV

**Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED**  
Município de Bom Despacho  
Estado de Minas Gerais  
Criado pela Lei nº 2.749/2020 e regido pela Lei nº 13.146/2015

Conselho Municipal dos  
Direitos da Pessoa com  
Deficiência

Publique-se Resolução dispondo sobre as deliberações desta Reunião Ordinária do COMPED. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos, a Presidente deu por encerrada a reunião e, eu, Helder Domingos de Souza, Secretário Executivo, lavrei a presente ata que após lida e, se aprovada, será assinada na próxima reunião por mim e pelos demais Conselheiros presentes acima nominados e referenciados.



## Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMPED

Bom Despacho – Minas Gerais

Lei Municipal nº 2.749/2.020, Lei Federal 13.146/2015 - LBI

IS 11  
MM

### Lista de presença

Reunião: 24ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Bom Despacho-MG – COMPED

Data / Horário: 13/08/2024 / 15h

Local: Casa dos Conselhos

Representantes do Poder Público	
Conselheiros(as) Titulares	Assinatura
Sabrina Aparecida Ottoni	
Adriana Carla da Silva	
Cristina Antunes e Carvalho Campos	
Ludmilla Karen Magalhães Silva	Ludmilla Karen Magalhães Silva
Cecília Pinto Santos	
Elisângela Cássia de Oliveira	Elisângela Cássia de Oliveira
Júlia Maria Lopes Teixeira	Júlia Maria Lopes Teixeira
Matheus Dias Soares	Matheus Dias Soares
Éder Deivid da Silva	
Conselheiros(as) Suplentes	Assinatura
Joesse Santos de Melo	
Cecília Mariana de Melo Lino	Cecília Mariana de Melo Lino
Cláudia Mara Pessoa	
Aliny Diana da Silva	
Éder Alexandre Oliveira	
Mônica Maria da Rocha	
Dagmar José Caetano	
Paula Pantuzza Dias Cunha	
Sildete Aparecida de Sousa Silva	



## Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMPED

Bom Despacho – Minas Gerais

Lei Municipal nº 2.749/2.020, Lei Federal 13.146/2015 - LBI

12  
MV

### Representantes de órgãos da sociedade civil

Conselheiros(as) Titulares	Assinatura
Vera Aparecida Cordeiro dos Santos	
Norzila Campos Vargas	
Daniela Alves Couto Silva	
Rosiana Aparecida Andrade Tavares	
Eliane Santos Pimentel Ferreira	
Argilene Moreira Pinto	
Rodrigo Rezende e Santos	JUSTIFICADO
Alessandra Carla da Silva	
Viviane Mesquita Mello Vieira	
Conselheiros(as) Suplentes	Assinatura
Álvaro Marcos de Carvalho	
Aline Cardoso Menezes	
José Valdir de Sousa Júnior	
Graciele Pereira Santos	
Maria Celeste de Paulo	JUSTIFICADO
Janaíne Maria do Nascimento	
Samuel Augusto do Nascimento	
Thiago Melo Araújo	
Nara Lúcia Tavares	
Secretário Executivo	Assinatura
Helder Domingos de Souza	
Visitantes	

Questionamento / Embasamento / Requerimento:  
(Descrever succinctamente no espaço abaixo, caso necessário anexar cópia da documentação comprobatória).

Local e Data:

Assinatura:

Observação: Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

## Social

### Resolução COMPED nº 2, de 30 de agosto de 2.024

*Dispõe sobre as deliberações da 24ª Reunião Ordinária do COMPED e dá outras providências.*

O Conselho Consultivo, Normativo e Fiscalizador dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, cujos membros foram nomeados pelo Decreto Municipal nº 9.014, de 24 de maio de 2.024, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.749, de 9 de setembro de 2.020, e de suas atribuições regimentais, deliberou na 24ª Reunião Ordinária realizada em 13 de agosto de 2.024, por unanimidade dos membros presentes, as seguintes matérias:

**Art. 1º** Fica aprovada, com ressalva, a Ata da 23ª Reunião Ordinária, realizada em 04/06/2024.

**Art. 2º** Fica determinada a expedição e encaminhamento ao Exelentíssimo Senhor Prefeito de anteprojeto de lei, cujo objetivo será a retificação das alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II, e a supressão das alíneas "e" e "i" do inciso I e "h" e "i" do inciso II, do art. 6º, da Lei Municipal nº 2.749, de 9 de setembro de 2.020.

**Art. 3º** Ficam sobrepostos os trabalhos da Comissão Eleitoral, nomeada pelo Decreto Municipal nº 10.451, de 12 de julho de 2.024, até que haja decisão final do

Exelentíssimo Senhor Prefeito sobre a alteração legislativa de que trata o art. 2º da Presente Resolução.

**Art. 4º** Ficam suspensas as ações comemorativas da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, tendo em vista a decisão de realização de um outro evento voltado às pessoas com deficiência do Município, como por exemplo: Rua de lazer em um sábado de manhã, seguida de um almoço comunitário, após o pleito eleitoral.

**Art. 5º** Fica determinada a expedição de ofícios a serem encaminhados à ADEFIS, ao CEMAE, à APAE, à Equoterapia e aos demais serviços ofertados às pessoas com necessidades especiais, com o intuito de se levantar as seguintes informações necessárias para averiguar a necessidade de fornecimento de serviço de transporte gratuito de passageiros com necessidades especiais para realização das atividades prescritas:

- Quantos e quais são os usuários dos serviços?
- Qual a periodicidade dos atendimentos?
- Qual o motivo ou razão da evasão ou abandono dos serviços, seja apena o fato de os usuários não serem servidos por transporte gratuito de passageiros adequado às suas necessidades individuais?
- O que motivou o ingresso, há quanto tempo estão recebendo os atendimentos e qual a situação atual dos usuários em relação ao seus desenvolvimentos?
- Quantos atendimentos foram interrompidos ou paralisados devido à questão dos usuários não serem servidos por transporte gratuito de passageiros adequado às suas necessidades individuais?

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

Bom Despacho, 30 de agosto de 2.024.

Vera Aparecida Cordeiro dos Santos  
Presidente Eleita do Conselho Municipal dos  
Direitos da Pessoa com Deficiência

### Ata da sétima reunião ordinária do Conselho Municipal da Idosa de Bom Despacho

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, em primeira chamada, às oito horas e trinta minutos, na Sala dos Conselhos, localizada à rua José Camilo Santos, 28 - Ozanã, neste município deu-se início à sétima reunião ordinária do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Bom Despacho - CMI, com a presença dos seguintes membros: Marli Aparecida Tavares Nogueira, Emily Lorraine de Abreu Campos, Maura Pinto Carvalho, Ivone Maria